



**DECRETO N° 032/2018**

**DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, SC, REGIDO PELO EDITAL N. 001/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito em Exercício do Município de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais consubstanciado no art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que os concursos públicos constituem meios técnicos para obter a moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público, destinam-se a propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da Lei;

**CONSIDERANDO** que não deve pairar qualquer vício de legalidade em certame de seleção de pessoal, que deve se pautar nos princípios norteadores da Administração Pública, elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os termos da Súmula 473 do STF, que autoriza a administração anular seus atos, quando eivados de vícios que tornam ilegais, e, por conseguinte, deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, dentro do seu poder discricionário;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONSIDERANDO** as diversas irregularidades existentes no decorrer do Concurso Público 001/2017 (documentos em anexo), quais sejam:

- a) Lacre dos malotes das provas das salas 06 e 07, da Escola de Educação Básica Santa Terezinha, fechados inadequadamente;
- b) Envelope contendo os cartões-respostas da Sala 04, do Núcleo Escolar Santa Terezinha, não encontrava-se devidamente lacrado;
- c) Falta de assinatura pelos três últimos candidatos, no verso dos cartões respostas da Sala 04, do Núcleo Escolar Santa Terezinha;
- d) Problemas de leitura dos cartões-respostas dos candidatos, durante a Sessão Pública ocorrida no dia 17 de janeiro de 2018, com deferimento posterior de todos os recursos para reavaliação das notas, comprovando deficiência no procedimento efetuado;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto n. 008/2018, que anulou o Concurso Público nº 001/2017, em decorrência das irregularidades apontadas;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto n. 14/2018, que revogou o Decreto nº 008/2018;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto n. 15/2018, que anulou apenas as provas objetivas do Concurso Público n. 001/2017, sendo que as novas provas objetivas seriam realizadas no dia 04 de março de 2018;

**CONSIDERANDO** o que consta na notícia em anexo, chegou ao conhecimento desta Administração de que a empresa Airton Kerbes ME está sendo investigada por fraude em Concurso Público realizado na Câmara de Vereadores do Município de Lajeado Grande/SC. Da notícia anexa, consta inclusive a informação que o representante legal da empresa encontra-se preso em virtude da investigação, a qual está em curso na Comarca de Xaxim/SC (Processo n. 0900009-15.2018.8.24.0081);

**CONSIDERANDO** os termos da Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo n. 96/2017, cujo objeto era a realização de Concurso Público nesta Municipalidade;

**CONSIDERANDO** todo o acima exposto, sem objetivar realizar julgamentos sobre a situação da empresa contratada em relação a possível fraude no concurso público realizado na Câmara Municipal de Vereadores de Lajeado Grande/SC, é certo que a idoneidade da aludida empresa encontra-se sob dúvida;

**CONSIDERANDO** que a prisão do contratado e administrador da empresa por suposta fraude em concurso público é fato grave;



**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica ANULADO o concurso público destinado ao provimento de cargos do Quadro da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, originado pelo Edital n. 001/2017, tendo em vista as considerações acima.

**Art. 2º.** Fica assegurado aos candidatos inscritos no concurso ora anulado o direito de requererem a devolução da correspondente taxa de inscrição.

Parágrafo único. O direito de requerer a devolução mencionada neste artigo pode ser exercido entre os dias 01 a 20 de março de 2018, através de simples requerimento (MODELO EM ANEXO) a ser protocolado pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal ou enviado via correio, com assinatura reconhecida em Cartório, para o endereço: Avenida Tancredo Neves, nº 337, Centro, na cidade de Santa Terezinha do Progresso, SC, informando no mínimo os seguintes dados:

- Nome Completo;
- Número da Inscrição;
- CPF;
- Conta bancária para depósito, com identificação do banco, agência e conta corrente.

**Art. 3º.** A devolução do valor da taxa de inscrição será efetuada através de depósito bancário de acordo com as informações constante no requerimento.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos n. 08/2018, 14/2018 e 15/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso,  
em 21 de fevereiro de 2018.



**CRISTIANO BATISTA MACHADO**

**Prefeito Municipal em exercício**



Santa Terezinha do Progresso

19/07/1995

01/01/1997



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor,

Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC

\_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF n°  
\_\_\_\_\_, inscrito no Concurso Público n. 001/2017, do  
Município de Santa Terezinha do Progresso, SC, sob a inscrição n.  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado  
de \_\_\_\_\_, vem

**REQUERER:**

A devolução da taxa de inscrição no Concurso Público acima mencionado, na seguinte Conta Bancária, em nome do Candidato ou terceira pessoa por este autorizado:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Conta Corrente n. \_\_\_\_\_

Agência n. \_\_\_\_\_

Banco n. \_\_\_\_\_

Nestes termos

Pede deferimento

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
2018.

\_\_\_\_\_  
**REQUERENTE**



**ATA DE PROVA**

ESC. DE ED. BÁSICA S.T. - COLÉGIO ESTADUAL SALA 06 07/01/2018 08:00

Total inscrito: 34  
Total presente: \_\_\_\_\_  
Total ausente: \_\_\_\_\_

Observações: O material contendo os cartões respostas e as provas foram fechados ao final com o seguinte lacre 98948914

GR.

**VISTORIA DO LACRE DE PROVAS**

INSCRIÇÃO	NOME	ASSINATURA
661	Edizete Beluelatto	GR
428	Edizete Beluelatto	
423	Evandro Spischke	
423	Gilsomar Teixeira	

**ÚLTIMOS CANDIDATOS**

INSCRIÇÃO	NOME	ASSINATURA
222	Edson Berger	
647	Jaqueline dos Anjos Romão	
443	Ysabel Loure do Silve	

**ANOTAÇÕES IMPORTANTES**

Iniciado os trabalhos, verificou-se que o material contido nos envelopes com as provas e cartões respostas, encontra-se fechado de forma inadequada (lacre fraco). Contudo, os envelopes plásticos contendo os cadernos de prova e cartões respostas estavam devidamente lacrados, o que foi conferido pelos candidatos.

Os envelopes simples sem corrimão ou assimetria, lacre fraco, poderão ser abertos e fechados facilmente o material.

Os candidatos que verificaram o fechamento e abertura assinaram em campo invertido.

**ATUALIZAÇÃO DA LISTA DE PRESENTES**

INSCRIÇÃO	DADO CORRETO	VISTO DO CANDIDATO

Monalisa Dalla Riva  
Assinatura do Fiscal

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Coordenador



ATA DE PROVA

ESC. DE ED. BÁSICA S.T. - COLÉGIO ESTADUAL	SALA 07	07/01/2018 08:00
--------------------------------------------	---------	------------------

Total inscrito: 34  
Total presente: 30  
Total ausente: 4

Observações:

VISTORIA DO LACRE DE PROVAS

INSCRIÇÃO	NOME	ASSINATURA
163	Daira Fátima Rossetto	Daira F. Rossetto
139	Luon Edus Soucet	Luon Edus Soucet
035	Rivan Felipe de Oliveira	Rivan Felipe

ÚLTIMOS CANDIDATOS

INSCRIÇÃO	NOME	ASSINATURA
451	Juliane Herman	Juliane Herman
308	Matheus Kuhn	Matheus Kuhn
363	Daira Fátima Rossetto	Daira F. Rossetto

ANOTAÇÕES IMPORTANTES

Na abertura do maletote contendo os envelopes com os cadernos de prova e os cartões respostas, verificou-se que o mesmo havia sido fechado de forma irregular, pois o lacre estava aberto/quebrado. Porém os envelopes que continham os cadernos de prova e os cartões respostas estavam devidamente lacrados e foi devidamente conferido pelas bancas examinadoras acima.

Após conferir o fechamento, verificou-se que o Candidato Neli Alves do Amaral Kley não assinou o cartão resposta.

O maletote contendo os envelopes lacrados com os cartões respostas foi fechado com o lacre nº 98949453 (98949453)

ATUALIZAÇÃO DA LISTA DE PRESENTES

INSCRIÇÃO	DADO CORRETO	VISTO DO CANDIDATO

*Mac'ouezano*  
Assinatura do Fiscal

*Andriane Paris*  
Assinatura do Coordenador



ATA DE PROVA

NÚCLEO ESCOLAR SANTA TEREZINHA

SALA 4

07/01/2018 08:00

Total inscrito: 25  
Total presente: 23  
Total ausente: 2

Observações:

---

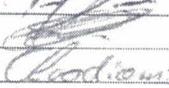


---



---

VISTORIA DO LACRE DE PROVAS

INSCRIÇÃO	NOME	ASSINATURA
0626	Reni Jose buFton	
0248	Emerson Carlos WESCHENFELDER	
0373	ClodionirU AmoreL	ClodionirU AmoreL

ULTIMOS CANDIDATOS

INSCRIÇÃO	NOME	ASSINATURA
0000051	Fabio Rodrigues	Fabio Rodrigues
0000021	Wlmar Barbosa	Wlmar Barbosa
0000591	Carlos Alexandre Mayer	Carlos A. Mayer

ANOTAÇÕES IMPORTANTES

---



---



---



---



---



---



---



---



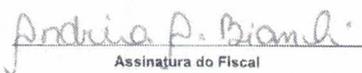
---



---

ATUALIZAÇÃO DA LISTA DE PRESENTES

INSCRIÇÃO	DADO CORRETO	VISTO DO CANDIDATO
0000649	Sebastião Rodrigues RG 3963333 SSP SC	Sebastião Rodrigues
0000271	Laure Land RG 5365674	Laure Land

  
Assinatura do Fiscal

  
Assinatura do Coordenador

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE CORREÇÃO DO MUNICÍPIO  
DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO /SC**

Aos dias 17 de janeiro de 2018, às 8h30min, no Auditório da Escola de Educação Básica Santa Terezinha – Colégio Estadual, situada na Avenida Tancredo Neves, nº. 180, Centro de Santa Terezinha do Progresso/SC, foi realizada a sessão pública de correção dos cartões resposta do Concurso nº. 01/2017, do município de Santa Terezinha do Progresso/SC. Iniciados os trabalhos, a equipe designada pela organizadora do certame para conduzir a sessão convidou todos os presentes para que fizessem a conferência dos malotes devidamente lacrados, bem como dos envelopes que estavam acondicionados em seu interior, também lacrados no dia da prova objetiva, contendo os cartões-resposta de todos os candidatos. Na sequência, procedeu-se a abertura dos citados envelopes, efetuando-se à digitalização dos cartões-resposta e sua correção através de sistema eletrônico especialmente desenvolvido para este fim, tudo devidamente conferido e acompanhado pelos cidadãos presentes, sendo que alguns dos cartões respostas tiveram que ser corrigidos manualmente, pois não foram reconhecidos pelo sistema, tudo, como dito, acompanhado pela comissão designada pelo município e por todos os presentes. Após, o resultado preliminar da correção foi projetado em um telão para que todos os presentes pudessem ver. Ao final, um dos presentes, identificado como sendo o Sr. Eloir Rogério Pimel, em que pese não tenha se manifestado no momento oportuno, afirmou ter verificado que um dos envelopes contendo os cartões resposta não estava devidamente lacrado. Diante disso, procedeu-se à análise da situação, verificando tratar-se do envelope da Sala nº. 04, do Núcleo Escolar Santa Terezinha, (Escola Municipal). Em razão disso, a equipe responsável pela correção esclareceu a situação de fechamento equivocado do envelope, convidando os presentes para que procedessem a conferência individual de cada cartão-resposta, que, também por equívoco, não estavam assinados em seu verso pelos três últimos candidatos que permaneceram em cada sala de provas até o encerramento da mesma. Os gabaritos da citada sala foram conferidos e assinados pelos membros da comissão designada pela prefeitura municipal e pelos representantes da organizadora, uma vez que os presentes não quiseram assiná-los. Ademais, a comissão organizadora do certame, também esclareceu que o malote onde estavam acondicionados os envelopes contendo os cadernos de prova e cartões-resposta estava devidamente lacrado com lacre numerado na ata de sala. Por fim, os candidatos foram informados de que a situação será melhor analisada pela comissão. Vale mencionar que, em determinado momento da correção, houve queda de energia elétrica no prédio da Escola Estadual, o que ocasionou um pequeno atraso no procedimento de correção, porém, sem maiores implicações. Nada mais havendo a constar, lavrei a presente, que segue assinada por mim, por representante da comissão designada pela Prefeitura Municipal e por todos os presentes interessados.



Santa Terezinha do Progresso/SC, 17 de janeiro de 2018.

*Alcides*

*Keli Tokner*

*Armando Broll*

*Juliane Dalmaso Judione e Dalluzia*



*Paulo*

Rodrigo Antunes Paris  
Rodrigo Antunes Paris

Juliana Dal Mago  
Juliana Dal Mago

Ana Maria Broll Tege  
Ana Maria Broll Tege

Keli Johner  
Keli Johner

Regina Joana Maran  
Regina Joana Maran

Presentes:

Nome

Assinatura

Patrícia G. Queiroz

Pat G.

Simone Marcia Müller

[Signature]

Rachel S. Barros

[Signature]

Marcia de F. de B. Guiseni  
Judicame Solte de Barros

[Signature]  
Judicame S. de Barros

Elaís R. Paul

[Signature]



**DECRETO Nº 008/2018**

**DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, SC, REGIDO PELO EDITAL N. 001/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes,

**CONSIDERANDO** os termos da Súmula 473 do STF, que autoriza a administração anular seus atos, quando eivados de vícios que tornam ilegais, e, por conseguinte, deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, dentro do seu poder discricionário;

**CONSIDERANDO** que a administração, em juízo de auto controle não pode ficar inerte diante de atos manifestamente eivados de irregularidades, produzidos sem a observância aos princípios da legalidade;

**CONSIDERANDO** que os concursos públicos, constituem meios técnicos para obter a moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público, destinam-se a propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da Lei;

**CONSIDERANDO** que não deve pairar qualquer vício de legalidade em certame de seleção de pessoal, que deve se pautar nos princípios



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

norteadores da Administração Pública, elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as diversas irregularidades existentes no decorrer do Concurso Público 001/2017 (documentos em anexo), quais sejam:

- a) Lacre dos malotes das provas das salas 06 e 07, da Escola de Educação Básica Santa Terezinha, fechados inadequadamente;
- b) Envelope contendo os cartões-respostas da Sala 04, do Núcleo Escolar Santa Terezinha, não encontrava-se devidamente lacrado;
- c) Falta de assinatura pelos três últimos candidatos, no verso dos cartões respostas da Sala 04, do Núcleo Escolar Santa Terezinha;
- d) Problemas de leitura dos cartões-respostas dos candidatos, durante a Sessão Pública ocorrida no dia 17 de janeiro de 2018, com deferimento posterior de todos os recursos para reavaliação das notas, comprovando deficiência no procedimento efetuado.

**CONSIDERANDO** o interesse público a ser preservado.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica ANULADO o concurso público destinado ao provimento de cargos do Quadro da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, originado pelo Edital n. 001/2017, posto que eivado de vícios insanáveis que o tornam ilegal.

**Art. 2º.** Fica assegurado aos candidatos inscritos no concurso ora anulado o direito de requererem a devolução da correspondente taxa de inscrição ou sua reinscrição em novo concurso a ser aberto, com dispensa do pagamento da taxa de inscrição.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Parágrafo único. O direito de requerer a devolução ou a reinscrição mencionada neste artigo pode ser exercido a partir do dia 07 de fevereiro de 2018, através de simples requerimento (MODELO EM ANEXO) a ser protocolado pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal ou enviado via correio, com assinatura reconhecida em Cartório, para o endereço: Avenida Tancredo Neves, n. 337, Centro, na cidade de Santa Terezinha do Progresso, SC, informando no mínimo os seguintes dados:

- Nome Completo;
- Número da Inscrição;
- CPF;
- Conta bancária para depósito, com identificação do banco, agência e conta corrente.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em  
25 de janeiro de 2018.

**DERLI FURTADO**

**Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor

**DERLI FURTADO**

Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC

\_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, inscrito no Concurso Público n. 001/2017, do Município de Santa Terezinha do Progresso, SC, sob a inscrição n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, vem

**REQUERER:**

() Devolução da taxa de inscrição no Concurso Público acima mencionado, na seguinte Conta Bancária, em nome do Candidato ou terceira pessoa por este autorizado:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Conta Corrente n. \_\_\_\_\_

Agência n. \_\_\_\_\_

Banco n. \_\_\_\_\_

() Reinscrição em novo Concurso Público, a ser aberto, com dispensa do pagamento da taxa de inscrição.

Nestes termos

Pede deferimento

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**REQUERENTE**



**DECRETO Nº 014/2018**

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO  
Nº 008/2018, DE 25 DE JANEIRO DE 2018 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais consubstanciado no art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a edição do Decreto nº 008/2018, pautou-se nos princípios elencados no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 008/2018 teve por escopo preservar a Administração e os inscritos no Concurso Público, de qualquer irregularidade ocasionada por falhas da empresa contratada para realizar o Concurso Público nº 001/2017;

**CONSIDERANDO** que os concursos públicos, constituem meios técnicos para obter a moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público, destinam-se a propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da Lei;

**CONSIDERANDO** finalmente que as falhas viciam apenas as provas objetivas, podendo estas ser refeitas, não contaminando as demais fases do Concurso Público.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica REVOGADO o Decreto nº 008/2018, de 25 de janeiro de 2018, que anulou o Concurso Público nº 001/2017 na sua totalidade, e, via de consequência, reestabelecida a vigência do Edital de Concurso Público nº 001/2017, cujos termos ficam integralmente revigorados.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas no Decreto 008/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso,  
em 31 de janeiro de 2018.

**DERLI FURTADO**  
**Prefeito Municipal**





**DECRETO Nº 15/2018**

**DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS DO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais consubstanciado no art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** os termos da Súmula 473 do STF, que autoriza a administração anular seus atos, quando eivados de vícios que tornam ilegais, e, por conseguinte, deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, dentro do seu poder discricionário;

**CONSIDERANDO** que a administração, em juízo de auto controle não pode ficar inerte diante de atos manifestamente eivados de irregularidades, produzidos sem a observância aos princípios da legalidade;

**CONSIDERANDO** que os concursos públicos, constituem meios técnicos para obter a moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público, destinam-se a propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da Lei;

**CONSIDERANDO** que não deve pairar qualquer vício de legalidade em certame de seleção de pessoal, que deve se pautar nos princípios norteadores da Administração Pública, elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as diversas irregularidades ocorridas no decorrer do Concurso Público 001/2017, quais sejam:

- a) Lacre dos malotes das provas das salas 06 e 07, da Escola de Educação Básica Santa Terezinha, fechados inadequadamente;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- b) Envelope contendo os cartões-respostas da Sala 04, do Núcleo Escolar Santa Terezinha, não encontrava-se devidamente lacrado;
- c) Falta de assinatura pelos três últimos candidatos, no verso dos cartões respostas da Sala 04, do Núcleo Escolar Santa Terezinha;
- d) Problemas de leitura dos cartões-respostas dos candidatos, durante a Sessão Pública ocorrida no dia 17 de janeiro de 2018, com deferimento posterior de todos os recursos para reavaliação das notas, comprovando deficiência no procedimento efetuado.

**CONSIDERANDO** que as irregularidades não contaminaram o Concurso Público no todo, sendo passíveis de saneamento com a realização de novas provas objetivas;

**CONSIDERANDO** que a empresa contratada para realização do Concurso Público 001/2017, se dispôs a realizar, sem custo adicional para a Administração, novas provas objetivas para os inscritos que prestaram o concurso em referência;

**CONSIDERANDO** que ficam resguardados os direitos dos inscritos, que realizaram a prova no dia 07 de janeiro de 2018 do Concurso Público 001/2017.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam ANULADAS as provas objetivas do concurso público destinado ao provimento de cargos do Quadro da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, originado pelo Edital n. 001/2017, realizadas no dia 07 de janeiro de 2018.

**Art. 2º.** Fica assegurado, somente para os candidatos que realizaram a prova do Concurso Público 001/2017, no dia 07 de janeiro de 2018, cujo Edital é o nº 001/2017, do Município de Santa Terezinha do Progresso, o direito de requererem a devolução da correspondente taxa de inscrição, mediante solicitação efetuada na área do candidato, no endereço eletrônico da empresa Contratada [www.cursivani.com.br](http://www.cursivani.com.br),



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ou, ficando inertes, realizar novamente as provas objetivas, com dispensa do pagamento da taxa de inscrição.

**Parágrafo único:** O direito de requerer a devolução mencionada neste artigo pode ser exercido no período que será informado no endereço eletrônico da empresa Contratada [www.cursivani.com.br](http://www.cursivani.com.br), e da Prefeitura de Santa Terezinha do Progresso/SC [www.staterezhaprogreso.sc.gov.br](http://www.staterezhaprogreso.sc.gov.br).

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso,  
em 31 de janeiro de 2018.

**DERLI FURTADO**  
**Prefeito Municipal**

(inicial)



**Empacotadora Automatica JHM**  
Dispensa Ar Comprimido. A Menor do País



Confira

Xaxim ▾ Região ▾ Esportes ▾ Política ▾ Polícia ▾ Chapecó 100 ANOS ▾ Buscar



## Empresário envolvido em suposta fraude em Lajeado Grande é preso em Nova Itaberaba

Por: LÊ NOTÍCIAS

15/02/2018 15:34 - Atualizado em 15/02/2018 16:01

[Justiça \(noticias?idtag=1100\)](#) [lajeado grande \(noticias?idtag=121\)](#) [Ministério Público \(noticias?idtag=696\)](#) [Nova Itaberaba \(noticias?idtag=1628\)](#)

Tamanho da fonte: A<sup>▲</sup> A<sup>▼</sup>



(extranet/uploads/Noticia/camara\_municipal\_de\_vereadores\_de\_lajeado\_grande\_1518717678736.jpg)

Na manhã desta quinta-feira (15), um empresário de Nova Itaberaba foi preso após a Juíza da 2ª Vara da Comarca de Xaxim despachar o pedido de prisão preventiva realizado pela 2ª Promotoria de Xaxim.

O homem detido é proprietário da empresa que realizou o concurso na Câmara de Vereadores de Lajeado Grande em outubro de 2017.

Ele foi encaminhado ao Presídio Regional de Chapecó, onde permanece à disposição da Justiça.

### OPERAÇÃO DO GAECO

Ainda no final de janeiro, o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) prestou apoio ao Ministério Público de Xaxim em uma operação na cidade de Lajeado Grande, onde documentos e materiais foram apreendidos em mandados de busca e apreensão.

De acordo com informações obtidas pelo **LÊ NOTÍCIAS**, um dos grandes indícios de fraude é que o candidato aprovado em primeiro lugar para o cargo de advogado, (**conforme consta no site da Câmara de Vereadores**), representou a empresa Cursiva Concursos (com razão social Airton Kerbes – ME), que aplicou a prova em Lajeado Grande, na licitação N.º 54/2017 em agosto de 2017 no município de União do Oeste (**conforme consta no site da Prefeitura de União do Oeste**).

#### LEIA TAMBÉM:

**Primeiro lugar no concurso de advogado em Lajeado Grande representou empresa que aplicou a prova em licitação**

**Gaeco realiza operação e apreende documentos em Lajeado Grande e Nova Itaberaba**

#### Tags:

Justiça (noticias?idtag=1100)

lajeado grande (noticias?idtag=121)

Ministério Público (noticias?idtag=696)

Nova Itaberaba (noticias?

idtag=1628)

Sponsored



00:19

02:23

Report ad

0 Comentários

Lê notícias

Entrar

Recomendar

Compartilhar

Ordenar por Mais votados



Iniciar a discussão...

FAZER LOGIN COM

OU REGISTRE-SE NO DISQUS ?

Nome

Seja o primeiro a comentar.

Inscriva-se Adicione o Disqus no seu site Adicionar Disqus Adicionar Privacidade

#### OUTRAS NOTÍCIAS

##### REGIÃO

**Uber começa a operar amanhã em Chapecó e deve beneficiar Xaxim e Xanxerê (noticia/2832/uber-comeca-a-operar-amanha-em-chapeco-e-deve-beneficiar-xaxim-e-xanxere)**

##### REGIÃO

**Governador Pinho Moreira autoriza investimentos de R\$ 10 milhões no aeroporto de Chapecó (noticia/2831/governador-pinho-moreira-autoriza-investimentos-de-r\$-10-milhoes-no-aeroporto-de-chapeco)**



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 96/2017**

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.612.847/0001-90, com sede administrativa na Av. Tancredo Neves, nº 337, Centro, CEP 89.983-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Senhor **CRISTIANO BATISTA MACHADO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4283786, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, nº 440, Centro, Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, doravante denominado Simplesmente CONTRATANTE, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, resolve, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 96/2017**, resultante do Processo Licitatório nº 78/2017, Tomada de Preços nº 06/2017. Firmado com a empresa AIRTON KERBES ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 20.612.829/0001-52, sediada na Rua Anir Zauza, nº 136, Centro, Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.818-000, representada pelo seu proprietário, Senhor **AITON KERBES**, brasileiro, solteiro, empresário, Carteira de Identidade nº 2856211, e CPF/MF nº 733.719.550-87, residente e domiciliado na Rua Carlos Dalchiavon, nº 9, Centro, Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, pelos seguintes motivos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente termo é a rescisão unilateral do contrato administrativo nº 96/2017, resultante do Processo Licitatório nº 78/2017, Tomada de Preços nº 06/2017, que objetivou a contratação de empresa especializada para realização de concurso público no Município



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

de Santa Terezinha do Progresso/SC, compreendendo as fases: elaboração do edital, coordenar e receber as inscrições, elaborar todas as provas escritas com questões inéditas, aplicação e correção das provas escritas e práticas, aplicação e correção das provas escritas e práticas, recrutamento e treinamento dos fiscais de salas no dia da prova, classificação dos candidatos, divulgação dos resultados e demais atividades afins.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MOTIVOS**

2.1. CONSIDERANDO que a contratada realizou as provas objetivas do Concurso Público nº 001/2017, no dia 7 de janeiro de 2018;

2.2. CONSIDERANDO que houveram diversas irregularidades existentes no decorrer do Concurso Público 001/2017, quais sejam:

- a) Lacre dos malotes das provas das salas 06 e 07, da Escola de Educação Básica Santa Terezinha, fechados inadequadamente;
- b) Envelope contendo os cartões-respostas da Sala 04, do Núcleo Escolar Santa Terezinha, não se encontrava devidamente lacrado;
- c) Falta de assinatura pelos três últimos candidatos, no verso dos cartões respostas da Sala 04, do Núcleo Escolar Santa Terezinha;

2.3. CONSIDERANDO que houveram Problemas de leitura dos cartões-respostas dos candidatos, durante a Sessão Pública ocorrida no dia 17 de janeiro de 2018, com deferimento posterior de todos os recursos para reavaliação das notas, comprovando deficiência no procedimento efetuado.

2.4. CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 008/2018, que anulou o Concurso Público nº 001/2017, em decorrência das irregularidades apontadas;



2.5. CONSIDERANDO que a empresa contratada se dispôs a realizar novamente, sem custo algum para a contratante, novas provas objetivas para os inscritos que prestaram o concurso em referência.

2.6. CONSIDERANDO que as irregularidades não contaminaram o Edital do Concurso Público no todo, sendo passíveis de saneamento com a realização de novas provas objetivas.

2.7. CONSIDERANDO que foi publicado o Decreto nº 14/2018, que revogou o Decreto nº 008/2018;

2.8. CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 15/2018, que anulou apenas as provas objetivas do Concurso Público nº 001/2017, sendo que as novas provas objetivas seriam realizadas no dia 04 de março de 2018.

2.9. CONSIDERANDO que o Administrador e único sócio da contratada está preso, em virtude de investigação que aponta indícios de fraude em concurso público da Câmara de Vereadores do Município de Lajeado Grande/SC;

2.10. CONSIDERANDO que se aproxima o dia da realização das provas e a contratante não consegue mais contato com o representante da contrata para deliberações sobre o local da prova e sobre a devolução de valores de inscrições resultantes das provas anuladas;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL IN CASU**

3.1. Conforme previsto no artigo 78, inciso XII da Lei 8.666/93, constituiu-se motivo para a rescisão de contrato ante razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

3.2. Há de se observar e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal.



3.3 Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, e *in casu* pelos fatos expostos.

3.4. Ainda, preceitua o art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Art.79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO**

4.1. A contratante não pagará nenhum valor a contratada, por força da Cláusula Terceira, item 3.2.1, do contrato ora rescindido, onde o pagamento pelos serviços prestados seria mediante um único pagamento após a homologação do resultado final dos classificados e entrega de toda a documentação referente ao concurso público.

4.2. Quanto as provas que foram realizadas no dia 07 de janeiro de 2018, não caberão valor algum a ser pago, visto que a contratada é que deu causa a anulação daquelas, pelas irregularidades assumidas e constadas em Ata.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRADITÓRIO**

5.1. Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para eventual recurso, nos termos do inciso I do art. 109, e), da Lei Federal 8.666/93.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Erê, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial.

Santa Terezinha do Progresso/SC, 21 de fevereiro de 2018.

---

CRISTIANO BATISTA MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

---

Examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica  
EDER SCHLOSSER DA SILVA  
OAB/SC 49.465